

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Estado do Rio Grande do Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES

**APROVADO**

LEI Nº 3.977, DE 23 DE NOVEMBRO 2022.

Em 23/11/2022

Carlos Alberto Correa Vieira

PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE QUARAÍ  
PROTÓCOLO GERAL  
1970/2022  
Sem Presidência  
Entrada: 16.11.22 - 12:59  
Protocolista: S. Vere

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR, PELO PERÍODO DE SEIS (06) MESES, OS CONTRATOS DE TRABALHO DE UM (01) **ENGENHEIRO CIVIL**, CELEBRADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.853/2021, BEM COMO DE DOIS (02) **PEDREIROS** E DOIS (02) **SERVENTES DE PEDREIROS**, CELEBRADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.859/2021.

EXTREMA URGÊNCIA  
10 DIAS

**JÉFERSON DA SILVA PIRES**, Prefeito Municipal de Quaraí, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de seis (06) meses, os contratos de trabalho para atuação no âmbito da Secretaria Municipal da Habitação, Planejamento e Captação de Recursos, dos seguintes profissionais:

I – Um (01) **Engenheiro Civil**, cujo contrato de trabalho foi celebrado com base na Lei Municipal nº 3.853, de 04 de novembro de 2021.

II – Dois (02) **Pedreiros**, cujos contratos de trabalho foram celebrados com base na Lei Municipal nº 3.859, de 17 de novembro de 2021.

III – Dois (02) **Serventes de Pedreiros**, cujos contratos de trabalho foram celebrados com base na Lei Municipal nº 3.859, de 17 de novembro de 2021.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 03.01.04.122.0029.2018 - Manutenção da Secretaria da Habitação e Ação Social;

- 31.90.11.01.01 – Venc. e Vantagens Fixas;

- 31.90.13.02.01 – INSS Servidores.

- 03.01.04.122.0029.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal da Habitação;

- 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

- 31.90.13 – Obrigações Patronais;

- 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME  
DE 23/11/22 A 30/11/22  
Pires  
Secretaria de Administração

LIDO EM PLENÁRIO

Em: 23/11/2022

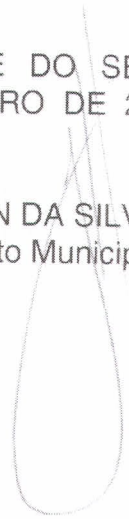
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
**Palácio Dr. Heraclides Santa Helena**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- 03.01.16.482.0059.1.010 – Construção ou infraestrutura de casas populares urbanas e rurais;
- 4.4.90.51 – Obras e instalações;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
DE QUARAÍ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

JÉFERSON DA SILVA PIRES  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto de lei em razão da necessidade da administração municipal prorrogar os Contratos de Trabalho do **Engenheiro Civil**, celebrado ao amparo da Lei Municipal nº 3.853/2021, bem como os contratos de trabalho de **(02) pedreiros** e **dois (02) ajudantes de pedreiros**, celebrados com base na Lei Municipal nº 3.859/2021, para continuarem trabalhando no âmbito da Secretaria da Habitação, Planejamento e Captação de Recursos, com a finalidade de executar as obras e reformas habitacionais do Programa de Melhorias Habitacionais, denominado "Habitar Melhor", instituído pela Lei Municipal nº 3.821, de 20 de julho de 2021.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências o Município não dispõe em seus quadros de funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo de engenheiro, pedreiros e ajudantes de pedreiros, portanto, não há como executar as reformas habitacionais do programa "Habitar Melhor", instituído pela Lei Municipal nº 3.821/2021, que não seja através da contratação emergencial de que trata o presente projeto de lei.

Saliente-se que o engenheiro ocupante de cargo de provimento efetivo de que o Município dispunha se exonerou, no entanto, o preenchimento novamente do cargo depende de realização de concurso público, o qual pretendemos realizar no início do ano de 2023.

Ademais, é público e notório que é mais barata a execução das reformas habitacionais sendo realizada diretamente pela administração municipal através da contratação temporária de pessoal, do que se for realizada a contratação de uma empresa com essa finalidade mediante processo licitatório.

Ademais os serviços a serem realizados pelos pedreiros e serventes de pedreiros para executarem as reformas habitacionais do programa "Habitar Melhor", não se trata de uma necessidade permanente da administração, o que não justifica a realização de um concurso público para nomeação de tais pessoas, mas, sim, de uma contratação por prazo certo e determinado necessário para execução das obras.

Assim sendo, juridicamente, o presente projeto de projeto encontra amparo na Constituição Federal, Art. 37, Inciso IX, pois trata-se de uma necessidade temporária de excepcional interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
**Palácio Dr. Heraclides Santa Helena**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Pelo acima exposto e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão, é que confiamos na aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, EM 16  
DE NOVEMBRO DE 2022.

JÉFERSON DA SILVA PIRES  
Prefeito Municipal

